



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

Apresentado na Sessão de

25-11-2008

Interessado

Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 47/08

Assunto

Dispõe sobre: suprime Parágrafo 1º do art. 30 do Plano Diretor

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores.-

ANDAMENTO

1

Em 25.11.2008, encaminhado para a comissão de justiça e redação e assessoria jurídica p/análise e pareceres.-

5

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 47/08
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008

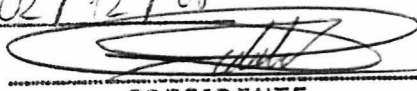
2

LIDO NA SESSÃO
25/11/08

6

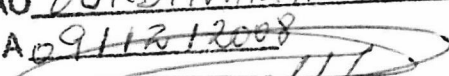
Transformado em Lei
N.º 2580/08
Em 12 DE DEZEMBRO DE 2008

3

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 02/12/08

PRESIDENTE

7

4

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 09/12/2008


8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 01
Proc. *Proj. de lei*
n.º 47/08 *(Lei)*

Projeto de lei n.º 47/08

Dispõe sobre: *suprime Parágrafo 1º do art. 30 do Plano Diretor.*

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo 1º do art. 30 da Lei n.º 2467/06 - Plano Diretor de Álvares Machado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 18 de novembro de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

LIDO NA SESSÃO
25/11/08

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 02/12/08

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 09/12/08

PRESIDENTE

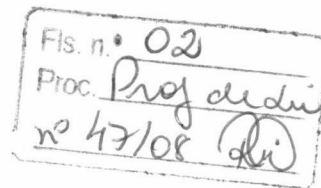
EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 47/08
EM 10 DE DEZEMBRO 2008

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 47/08



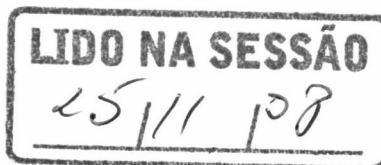
Senhores Edis,

Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa objetivando alterar o Plano Diretor visando incentivar o desenvolvimento do município através da ocupação territorial e não causar empecilhos e inviabilidade do procedimento para o município.

Altera-se a legislação, mas continua se mantendo as condições mínimas para defender os direitos do Município ao aprovar projetos de parcelamento de solo.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a sua apreciação e aprovação.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Art. 30 – A título de desmembramento, somente serão permitidos parcelamentos de solo em áreas que possuam infra-estrutura básica, tal como definida no Glossário do Plano Diretor, e vias adjacentes à gleba e aos lotes que serão criados.

§ 1º - Nos desmembramentos de áreas iguais ou maiores que 2500m² deverá ser doada ao Município uma parcela referente a 15% no mínimo da área total a ser desmembrada, devendo este percentual ser utilizado da seguinte forma:

- a) Áreas verdes – 5% no mínimo;
- b) Áreas institucionais ou de lazer – 10% no mínimo.

§ 2º - O Município de Álvares Machado poderá desapropriar áreas para garantir a continuidade do sistema viário.

§ 3º - O tamanho mínimo dos lotes criados por desmembramento será de 125m², com 5 metros lineares de testada .

Art. 31 – Em todos os parcelamentos em que houver doação de áreas para o Município, os espaços livres de uso público e os terrenos destinados a equipamentos comunitários devem ter frente para via oficial de circulação em extensão compatível com sua dimensão e condições topográficas que garanta pleno acesso a eles.

Art. 32 – A título de desdobro, os lotes criados deverão ter acesso independente à via adjacente e respeitarão os índices urbanísticos no que se refere à dimensão dos lotes.

Parágrafo único – Nenhum desdobro será aprovado se resultar em diminuição dos índices urbanísticos definidos por esta Lei para qualquer dos lotes.

Capítulo 2 – Dos Parcelamentos Ordinários

Art. 33 – Esta seção objetiva disciplinar os novos parcelamentos do solo urbano que ocorrerem em glebas dentro dos perímetros urbanos ou zona de expansão urbana, não caracterizados como de interesse social, que terá disciplina específica, e não apresentando a forma de condomínios urbanísticos.

Handwritten marks and signatures:
A large stylized mark resembling a cross or 'X' with a dot above it.
A signature consisting of a vertical line and a loop at the bottom.
A signature consisting of a vertical line and a loop at the bottom, similar to the one above but with a different loop shape.

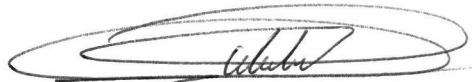
Fls. nº 04
Proc. Proj. de Lei
nº 47/08 (du)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 47/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.



Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

Fis. n.º 05
Proc. Proj. de Lei
n.º 47/08 (Lu)


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei n.º 47/08, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2008.

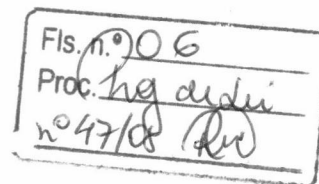

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data: 27/11/2008

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação



PARECER N° 49/08

RELATORA: *Luciana Ribeiro Galante Monteiro*


PROCESSO: *Projeto de Lei n° 47/08*

AUTORIA: *Poder Executivo.*

ASSUNTO: *Dispõe sobre: suprime Parágrafo 1° do art. 30 do Plano Diretor.*


DATA: *1° de dezembro de 2008.*

PARECER: *quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.*



CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
Presidente

LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora



JOÃO LINO BAPTISTA
Membro



Fls. nº 07
Prod. Reg. de Lei
nº 47/08 (L.M.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 47/08, de 18 de novembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **suprime** Parágrafo 1º do artigo 30 do Plano Diretor.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 47/08, que tem como finalidade suprimir o § 1º do art. 30 da Lei nº 2.467, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município).

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei bem como cópia de parte da lei que está sendo alterada.

Fundamentação: Analisando o conteúdo do dispositivo legal a ser suprimido, este trata de desmembramento de área urbana. Se o objeto é o desmembramento, entende-se que já ocorrerá parcelamento (loteamento) anterior da área.

Se houve parcelamento de solo urbano (loteamento) com as devidas cautelas legais, já há de existir as reservas legais e obrigatórias (área verde, área institucional, área de espaços livres de uso público, área destinada a equipamentos obrigatórios, etc), nos termos das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Assim sendo, se o terreno urbano já foi parcelado (loteado) observando todas as cautelas necessárias, o desdobramento de algum ou alguns lotes não irá redundar em prejuízo ao meio ambiente e à população, já que as reservas legais e obrigatórias já constam do plano e projeto de parcelamento do terreno urbano.

No caso de desdobro, deverá ser rigorosamente observado o prescrito no artigo 32, da Lei Municipal nº 2.467/06, que assim prescreve:

"Art. 32 – A título de desdobro, os lotes criados deverão ter acesso independente à via adjacente e respeitarão os índices urbanísticos no que se refere à dimensão dos lotes.

Parágrafo único – Nenhum desdobro será aprovado se resultar em diminuição dos índices urbanísticos definidos por esta Lei para qualquer lotes".

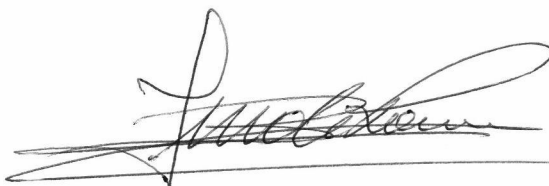
Deverá também ser rigorosamente observado o contido no art. 30, "caput", do mesmo diploma legal acima mencionado.

Fls. n.º 08
Proc. *Proj. de Lei*
n.º 42/08 *RM*

Insta salientar que, entende-se pela não obrigatoriedade de manutenção de reservas, somente quando se tratar de desdobramentos, não se aplicando nos casos de parcelamento (loteamento), pois, neste caso, é necessário o cumprimento de toda legislação Federal, Estadual e Municipal, referente aos parcelamentos de solos e reservas legais e obrigatórias.

Conclusão: Assim sendo, estando este amparado legalmente, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 1º de dezembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

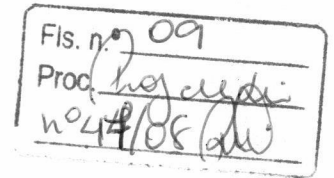
LIDO NA SESSÃO
28/12/08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 47/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 47/08 – de 18 de novembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 10 de dezembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Feste José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2580/08



Dispõe sobre: Suprime Parágrafo 1º do art. 30 do Plano Diretor.

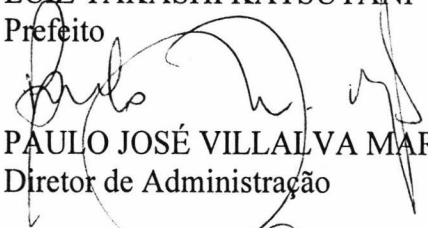
LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Art. 1º. Fica suprimido o Parágrafo 1º do art. 30 da Lei nº 2467/06 – Plano Diretor de Álvares Machado.

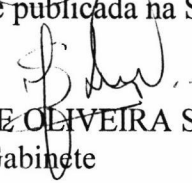
Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PM de Álvares Machado, em 12 de dezembro de 2008.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete